



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 136/2012

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.472/2008

Parecer Técnico nº: 152/2012-GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: Expresso São José Ltda

CNPJ: 01.627.142/0002-27

Endereço: Quadra 115/116, Lote 01, Zona de Uso Disciplinado – Setor Terminal Rodoviário e Garagens – Recanto das Emas/DF – RA XV.

Atividade Licenciada: Garagem/Ponto de Abastecimento, Lavagem e Lubrificação de Veículos

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente

que venha causar risco de dano ambiental;

6. As condicionantes da Licença de Operação nº 136/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 136/2012- GELEU/COLAM/SULFI, fls 344 a 350.

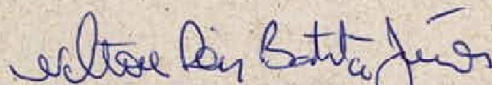
II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O **descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;**
2. Apresentar, **em um prazo de 120 dias**, a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pela Agência de Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA referente ao poço tubular existente;
3. Apresentar, **em um prazo de 120 dias**, resposta da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB acerca da possibilidade do recebimento dos efluentes gerados na rede de saneamento e, caso positivo, apresentar comprovante da ligação;
4. Apresentar, **semestralmente**, Laudo de Análise de Efluentes Líquidos da caixa de amostragem do SAO, **realizado por laboratório certificado segundo a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005**, contemplando os parâmetros de sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e contendo, no mínimo: dados de pH e temperatura; data de coleta; descrição do ponto de coleta (por caixa separadora); identificação do técnico responsável pela coleta (nome e qualificação); razão social da empresa que está executando o serviço; descrição dos procedimentos de coleta e de preservação das amostras para cada parâmetro (deve incluir a cadeia de custódia); identificação do responsável técnico habilitado pela empresa; **OBSERVAÇÃO:** Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas e **deverá ser comprovada a certificação do laboratório responsável pela análise;**
5. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), incluindo o gerado no processo de separação no SAO, deverá ser recolhido, **periodicamente**, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e enviado para o rerrefino, conforme a Resolução CONAMA nº 362/2005. O comprovante de recolhimento do OLUC deverá ser arquivado na área administrativa do posto e apresentado ao órgão ambiental,

quando da realização de vistorias no local, bem como enviado a este órgão,
anualmente;

6. Realizar manutenção **periódica** nos canaletes de contenção das áreas de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos;
7. Realizar manutenção, **quinzenal**, nos Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO. Caso os sistemas não estejam funcionando adequadamente, a manutenção deverá ser realizada mais de uma vez por semana, conforme a necessidade;
8. Quando do vazamento, transbordamento ou derramamento de combustíveis deverá ser imediatamente comunicado o órgão ambiental e aplicadas as ações previstas no Plano de Resposta a Incidentes;
9. Destinar adequadamente (empresa especializada) os resíduos provenientes dos Sistemas Separadores de Água e Óleo - SAO, sendo expressamente **proibido** o descarte em lixo comum desse resíduo – o resíduo do SAO é classificado como Resíduo Perigoso - Classe I (NBR 10.004).
10. Separar e destinar adequadamente os resíduos perigosos - Classe I (**embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, filtros de óleo e estopas**) devendo ver a possibilidade de devolver as embalagens ao fornecedor, conforme a Lei Distrital nº. 3.651/05. Caso não seja possível, encaminhar os recipientes a empresas especializadas pela coleta, transporte, tratamento e destinação final desse resíduo, uma vez que resíduos perigosos - Classe I não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
11. Apresentar, **anualmente**, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – Classe I;
12. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos.
13. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
14. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 29 de novembro de 2012



NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal

Brasília Ambiental - IBRAM

Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 27 de DEZEMBRO de 2012.



(ASSINATURA)



MARIO FONSECA FILHO

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)